

**EMENDA Nº**  
(ao PLS nº 146, de 2007)

Suprime-se o art. 3º do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ao Projeto de Lei do Senado no 146, de 2007.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 3º do PLS nº 146, de 2007, pretende alterar o art. 425 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil – CPC), para incluir inciso e parágrafos relativos ao uso de documentos digitais como prova.

A redação proposta, ao permitir a eliminação unilateral de documentos com valor probatório, fragiliza de forma temerária a segurança do processo judicial e a garantia do direito das partes.

Ademais, a atual redação do citado art. 425 do CPC já contempla, em seu inciso VI, o valor probatório de “reproduções digitalizadas de qualquer documento público ou particular”, de modo que é desnecessária a inclusão de novo inciso para tratar de documentos digitais.

Pelo exposto, apresentamos a presente emenda pela supressão do art. 3º do PLS nº 146, de 2007.

Sala das Sessões,

Senador HÉLIO JOSÉ

  
SF/17849.39334-58